ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004 /2022

Macaé, 31 de janeiro de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis, versando sobre a autorização para a celebração de convênio para abertura de Frentes de Trabalho em épocas de Defeso e da Piracema.

Tal matéria vinha sendo executada através dos decretos municipais 034/2011 e 074/2013, porém, entendemos que o instrumento adequado é uma Lei, e, assim sendo, tratamos de adequar o diploma legal, visando não haver questionamentos quanto à forma.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 002 /2022

Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Macaé, Colônia de Pescadores Z3 Macaé e a Associação Mista de Pescadores de Macaé.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Município de Macaé, a Colônia de Pescadores Z3 Macaé e a Associação Mista de Pescadores de Macaé, com vistas a atender aos pescadores devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura, durante o período anual do defeso do camarão e da Piracema, com a abertura de frente de trabalho pela Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura, objetivando minorar os efeitos sociais do desemprego no Município.

Parágrafo único. A organização e fiscalização das frentes de trabalho serão realizadas em conjunto pela Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura, Colônia de Pescadores Z3 Macaé e a Associação Mista de Pescadores.

Art. 2º A celebração do Convênio visa à execução de um programa social, cujo público-alvo é constituído por pescadores que praticam a pesca do camarão e que durante a piracema, tenham que se abster da pesca de peixes, com os seguintes objetivos:

I – gerais:
a) minorar os efeitos sociais do desemprego no Município, decorrente de paralisação periódica de setores de atividades pesqueiras;
b) reduzir as dificuldades financeiras de famílias de pescadores através de políticas públicas municipais;

II – específicos:
a) organizar banco de dados de pescadores de camarão e de peixes que deverão ser poupados em épocas de piracema;
b) melhorar as condições nutricionais da família de pescadores em períodos de defeso de camarão;
c) destacar a importância do cumprimento do defeso e da piracema para a pesca e para o meio ambiente;
d) propiciar a construção de uma consciência ambiental de preservação da biodiversidade.

Art. 3º São pressupostos indispensáveis para que o pescador se habilite ao benefício:

I – ser morador de Macaé;
II – ser cadastrado nas instituições convenentes como pescador de camarão e de peixes que devam ser preservados na época de piracema;
III – atuar nas frentes de trabalho;

IV – exercer a atividade profissional de pesca, ininterruptamente e exclusivamente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao defeso em curso;

V – apresentar Declaração que comprove estar trabalhando em embarcação pesqueira registrada na Capitania dos Portos em Macaé, assinada pelo proprietário da mesma.

Art. 4º As frentes de trabalho não gerarão vínculo empregatício com o Município, terão duração idêntica à do defeso/piracema, isto é, 03 (três) meses, e representarão a contrapartida dos beneficiários pelo recebimento da importância de um salário mínimo vigente à época do defeso, por mês e para cada pescador.

Art. 5º O programa atenderá até 500 (quinhentos) beneficiários, devidamente cadastrados e de acordo com os critérios fixados em termo de convênio, desde que observados os pressupostos legais.

Art. 6º O montante da verba para atender ao programa social estabelecido na Lei Municipal nº. 3.487/2010 será depositado em conta específica na instituição financeira contratada pelo Município de Macaé, devendo a mesma fornecer um cartão ao beneficiário desta Lei, para movimentação da verba a que fizer jus, na data definida pela instituição financeira.

Art. 7º As frentes de trabalho referem-se à limpeza básica dos seguintes patrimônios ambientais:

I – Ilha do Francês;
II – Cais do Mercado de Peixes;
III – Pontal;
IV – Praia da Barra;
V – Canal Macaé-Campos;
VI – Rio Macaé.

Art. 8º O Termo de Convênio é requisito essencial para aplicação do disposto na Lei Municipal nº. 3.487/2010 e deverá ser prorrogado, anualmente, por aditamento, enquanto houver interesse em sua vigência.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da unidade orçamentária da Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 **de** janeiro **de 2022.**

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO